



PROCESSO N.º 518/12

PROTOCOLO N.º 10.712.718-6

PARECER CEE/CEIF N.º 76/12

APROVADO EM 03/12/2012

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PINTANDO 7 - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: SHIELEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 358/12-SEED/SUED de 08/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 21/12/10, de interesse da Escola Pintando 7 - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 108).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Pintando 7, localizada na Rua Galha Azul n.º 319, Bairro Jardim Guarujá, município de Cascavel é mantida pelo Centro Educacional Pintando 7 S/C Ltda. e está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1406/12, de 01/03/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3139/08, de 10/07/08 por dois anos, a partir do início do ano de 2008.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias para a oferta do curso constam às folhas 13 a 20.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 87-88, 112 a 117 e o NRE anexa às folhas 08 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 90 a 97 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme quadro a seguir:



PROCESSO N.º 518/12

	Ensino	Ano	Matriculas	Desistentes	Transferido	Aprovados	Reprovados
1º	Fundamental	2011	42	-	01	41	-
1º	Fundamental	2012	36	-	02		
2º	Fundamental	2011	31	-	02	27	02
2º	Fundamental	2012	39	-	04		
3º	Fundamental	2011	20	-	01	19	-
3º	Fundamental	2012	32	-	-		
4º	Fundamental	2011	20	-	03	17	-
4º	Fundamental	2012	21	-	03		
5º	Fundamental	2011	8	-	-	07	01
5º	Fundamental	2012	18	-	2		
6º	Fundamental	2011	14	-	-	14	-
6º	Fundamental	2012	6	-			
7º	Fundamental	2011	8	-	-	08	-
7º	Fundamental	2012	8	-	-		
8º	Fundamental	2011	12	-	-	12	-
8º	Fundamental	2012	7	-	2		
9º	Fundamental	2011	8	-	-	08	-
9º	Fundamental	2012	12	-	-		

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N.º 518/12

Estabelecimento: Escola Pintando 7 – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Cod. Estabelecimento: 1823

Entidade Mantenedora: Escola Pintando 7

Município: Cascavel – 0480

Núcleo 06: Cascavel

Ano de Implantação: 2008

Implantação: Gradativa

Turno: Manhã

Curso: 4000 - Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série

Módulo: 40 semanas

Base Nacional Comum					
Áreas	Disciplinas	Série			
		5ª	6ª	7ª	8ª
BNC	Artes	1	1	1	1
	Ciências	2	2	3	3
	Educação Física	3	3	2	2
	Ensino Religioso	1	1	-	-
	Geografia	2	2	2	2
	História	3	3	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	22	22	21	21
PD	L.E.M.- Inglês	2	2	2	2
PD	Produção de Texto e Literatura	1	1	2	2
	SUB-TOTAL	3	3	4	4
Total Geral em hora aula semanal		25	25	25	25

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL					
ESTAB.: 01823 - PINTANDO 7, E -EI F		ENT MANTEN.: CENTRO EDUC PINTANDO 7 S/C LTDA					
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ SERIE	6	7	8	9		
BNC	ARTE	1	1	1	1		
	CIENCIAS	2	2	3	3		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	2	2		
	ENSINO RELIGIOSO	1	1				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2		
	HISTORIA	3	3	3	3		
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5		
	MATEMATICA	5	5	5	5		
BNC	SUB-TOTAL	22	22	21	21		
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2		
	PRODUCAO TEXTO E LITERATURA	1	1	2	2		
PD	SUB-TOTAL	3	3	4	4		
TOTAL GERAL		25	25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
*ENSINO RELIGIOSO -DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA.



PROCESSO N.º 518/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Cléia Kouth da Silva	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Joana de Assis dos Santos	Pedagogia/Letras	Docente dos anos iniciais
Eliane Efftig	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Elaine dos Santos de Assis	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Edinalva Goes Simões de Lara	Magistério/Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Cleide Aparecida dos Anjos Lima	Magistério/História	Docente dos anos iniciais
Táisa Queiroz Pinto	Magistério/Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Vanessa Aparecida D'Olmo	Letras	Docente dos anos iniciais - LEM -Inglês
Denize Aparecida de Meira	Pedagogia/Música	Docente dos anos iniciais - Musicalização
Rejane Maziero	Educação Artística	Arte
Carlos Eduardo de Souza	Ciências Biológicas/Biotecnologia Especialização em Educação e Gestão Ambiental; em Matemática e em Educação Especial: Atendimento às necessidades especiais	Ciências Matemática
Hans Müller Eric Cintra	Educação Física	Educação Física
Sirlei Fogaça	Estudos Sociais/Geografia	Geografia
Cleide Aparecida dos Anjos Lima	História	História
Nair Manarin	Letras	Língua Portuguesa LEM - Inglês
Táisa Queiroz Pinto	Pedagogia	Ensino Religioso
Leticia Chaves Gomes	Letras	Produção de Texto e Literatura

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 288/11, do NRE de Cascavel procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 103).

A Comissão informa que “foi solicitado que a instituição providencie com urgência espaço para a secretaria e coloque arquivos para a organização e guarda da documentação dos alunos. Também, que organize os documentos em pastas individuais.



PROCESSO N.º 518/12

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 717/12, de 01/03/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Pintando 7, de Cascavel, cuja autorização foi a partir do ano de 2008. A instituição está credenciada para a oferta da Educação Básica e possui todos os requisitos dispostos pela Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino foi instruída a criar um espaço para a secretaria e organizar em pastas individuais os documentos dos alunos.

O ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 381/08, de 30/01/08, com início no ano de 2007, pelo prazo de 05 anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 da Escola Pintando 7 - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cascavel, mantida pelo Centro Educacional Pintando 7 S/C Ltda.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implantação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Determina-se à mantenedora que providencie espaço adequado para a secretaria escolar e a organização dos documentos dos alunos em pastas individuais.

Cabe à mantenedora encaminhar pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, com urgência, tendo em vista que o prazo atual se encerra no início de 2013.



PROCESSO N.º 518/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE